

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.^a DIRECÇÃO — 1.^a REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Penascoso, concelho de Abrantes, pedindo que seja ali creada uma cadeira de ensino primario;

Verificando-se, pela Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 29 de Setembro ultimo, a necessidade da requerida cadeira, porquanto contendo aquelle logar 400 fogos, podem a ella concorrer, pela sua situação central, entre quarenta a cincoenta alumnos, que absolutamente carecem dos meios de instrucção elementar;

Vista a informação do respectivo Governador Civil, por onde consta prestar-se a Junta de Parochia respectiva a dar casa e mobilia para collocação e serviço da escola; e

Conformando-me com o parecer interposto na dita Consulta;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.^o do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Penascoso, concelho de Abrantes, districto de Santarem; devendo a Junta de Parochia supplicante tornar effectivo o seu offercimento de casa e mobilia para a nova escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento d'ella.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 5 de Janeiro de 1858. — *REI.* — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 16 Jan., n.^o 14.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Selir, concelho de Loulé, para que se proveja ao estabelecimento de uma cadeira de ensino primario n'aquella freguezia;

Vista a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, em data de 10 de Novembro proximo passado, pela qual se reconhece a necessidade da requerida cadeira, sendo certo conter a dita povoação 781 fogos, e dar-se o caso de estar situada na distancia de duas leguas de mau caminho a escola mais proxima;

Vista a informação do respectivo Governador Civil, da qual se depreheende prestar-se a Junta de Parochia supplicante a ministrar casa e mobilia para collocação e serviço da escola; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua dita Consulta;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.^o do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Selir, con-

Em terceiro logar não é tambem possível exercitar para com elles a vigilancia e policia necessarias, nem finalmente póde prover-se á segurança e moralidade dos mesmos presos.

O facto da accumulacção excessiva de presos verifica-se nas prisões da cadeia da cidade, denominada — o Limoeiro —; mas felizmente ha um meio de attenuar esse inconveniente, qual é o de alargar a área para novas prisões, destinando-se para aquelle fim as salas que até agora têm estado servindo de enfermarias, e fazendo tratar no hospital de S. José os presos doentes.

Recorrendo-se a este meio, augmenta-se o numero das prisões, poisque se aproveitam para este destino as espaçosas salas onde se estabeleceram as enfermarias, as quaes podem ser dispensadas desde que for adoptado o expediente de fazer tratar e curar no referido hospital de S. José os presos que adoecerem.

No sentido de realisar este plano, com a indispensavel economia, e de um modo que não offenda interesse algum dos diversos empregados de saude da indicada cadeia, temos a honra de propor a Vossa Magestade o seguinte Decreto.

Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, em 5 de Janeiro de 1858. — *Marquez de Loulé* — *José Silvestre Ribeiro.*